

3/15
DIAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 25/2023

PROPOSTA N.º 5/2023/DCTUR/DITUR

Realizada em 22/11/2023

DELIBERAÇÃO N.º 1077/2023

ASSUNTO: Aprovação do Início do Procedimento de elaboração do Regulamento de Criação da Taxa Municipal Turística de Setúbal

O turismo enquanto atividade humana exerce pressão sobre os recursos e, por essa via, exige medidas que possam minimizar o seu impacto num momento em que as questões ambientais ganham terreno e importância em qualquer política de desenvolvimento sustentado e sustentável. O crescimento turístico potencia a dinamização da atividade económica do concelho e da área envolvente, tendo por isso um papel importante no desenvolvimento económico da região.

É importante assegurar a sustentabilidade de Setúbal como destino turístico, prevenindo a degradação e excessiva ocupação, o que implica um esforço adicional de ajuste ao nível das competências municipais diretas na área da segurança de pessoas e bens, manutenção do espaço público, limpeza e higiene urbana, sinalética e informação.

A Organização Mundial do Turismo (OMT) defende o desenvolvimento de uma atividade turística com responsabilidade ambiental, tendo em linha de conta os impactos económicos e sociais para a comunidade local. Ou seja, entende a OMT que o turismo será de facto uma estratégia económica benéfica se for voltado para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local e proteção ao meio ambiente. Logo, a proteção do ambiente e o desenvolvimento do turismo sustentável são inseparáveis.

Assim, há necessidade de assegurar que a população de turistas participe no pagamento das utilidades para si geradas pelo Município, em limiares comportáveis, garantindo a equidade do valor a pagar, face ao desgaste inerente à "Pegada Turística". O conceito de Pegada Ecológica permite perceber a quantidade de recursos naturais que são utilizados para manter um determinado estilo de vida, usando para tal parâmetros como os transportes utilizados, as atividades desenvolvidas, os produtos consumidos. Ou seja, a Pegada Ecológica permite avaliar o impacto no meio ambiente do estilo de vida de uma determinada população, fixa ou flutuante.

O aumento considerável da atividade turística verificado em 2022, correspondeu a um total de mais de dezoito milhões de dormidas de turistas nacionais e estrangeiros na Área Metropolitana de Lisboa (AML), refletindo-se em Setúbal, segundo dados do INE, um valor de 372.482 dormidas.

Verifica-se assim, um forte aumento da pressão em infraestruturas e equipamentos públicos, na via pública e no espaço urbano em geral do Concelho. Daí que perante a procura quotidiana de muitos milhares de turistas que acrescem à população local, o Município se depare, pois, na necessidade de reforçar substancialmente, com carácter estrutural, o investimento e a despesa pública na prestação de serviços e utilidades inerentes à atividade turística, em diversos domínios

das respetivas atribuições, de modo a garantir as necessárias condições de sustentabilidade e atratividade de Setúbal a todos os que a visitam, sem pôr em causa, naturalmente, o equilíbrio e qualidade de vida urbana dos seus munícipes.

Com estes pressupostos e fundamentos, o Município de Setúbal auscultou previamente as unidades hoteleiras do concelho, recolhendo contributos significativos para criar, através de regulamento, a taxa municipal turística.

Assim, atendendo a toda a motivação supra aduzida, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, na redação atual, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do projeto do regulamento que procede à criação da taxa municipal turística de Setúbal;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- c) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- d) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento que procede à criação da taxa municipal turística de Setúbal, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- e) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- f) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- g) Delegar no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Sr. Paulo Pedro da Costa

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS-06